

DECRETO N.º 52.588, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a revisão e consolidação da Legislação referente à Reforma Administrativa do Instituto de Economia Agrícola (IEA), da Secretaria da Agricultura

Retificação

No artigo 3.º —
Onde se lê: IV — Divisão de Economia da Produção (DPD), com quatro Seções Técnicas;
Leia-se: IV — Divisão de Economia da Produção (DEP), com quatro Seções Técnicas;
Onde se lê: VIII —
Parágrafo 1.º — O Instituto de Economia Agrícola será que contará com um corpo de até dois Assessores Especializados.
Leia-se: VIII —
Parágrafo 1.º — O Instituto de Economia Agrícola será que contará com um corpo de até dois Assessores Especializados.
No artigo 8.º —
Onde se lê: I — pesquisar o uso da insumos e práticas operacionais agrícolas;
Leia-se: I — pesquisar o uso de insumos e práticas operacionais agrícolas;

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista imóvel localizado no distrito e município de Cristais Paulista, comarca de Franca destinado a construção do Ginásio Estadual

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, o terreno, com a área de 12.584 metros quadrados (doze mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados) situado no distrito, município de Cristais Paulista, comarca de Franca, destinado a construção do Ginásio Estadual de Cristais Paulista com as medidas e confrontações constantes da Lei Municipal n.º 302, de 25 de agosto de 1970, à fls. 14 do processo n.º 33.847-76 da Procuradoria Geral do Estado a saber: «O terreno de propriedade desta Prefeitura Municipal, localizado a Avenida Antonio Prado s/n., medindo 15.30 metros, confrontando pelo lado norte-lateral com terrenos pertencentes ao sr. Nilo Jacinto Lemos, medindo 80 metros, confrontando pelo lado leste-fundos ainda com o outorgante, medindo 157,30 metros e pelo sul-lateral com terrenos pertencentes a outorgada medindo 80 metros.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Sociedade Instrução e Colonização, o imóvel localizado no Município de Franca necessário à construção do Colégio Técnico Industrial local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Sociedade Instrução e Colonização, um terreno com a área de 35.600m² (trinta e cinco mil e seiscentos metros quadrados) situado no distrito, município e comarca de Franca necessário à construção do Colégio Técnico Industrial local, com as medidas e confrontações da planta anexa ao processo n.º 30.973-68 da Procuradoria Geral do Estado a saber: «Tem início no ponto «A», situado na confluência da Rua Santa Catarina com a Rua K, seguindo pelo alinhamento da Rua K, na distância de 200,00 metros, até o ponto «B», onde defletindo à direita, em ângulo reto, confrontando com o alinhamento da Rua M, na distância de 178,00 metros, até o ponto «C» onde defletindo à direita, em ângulo reto, confrontando com o alinhamento da Rua E na distância de 200,00 metros, até o ponto «D», onde defletindo à direita, em ângulo reto, confrontando com o alinhamento da Rua Santa Catarina, na distância de 178,00 metros, até o ponto «A», origem da presente descrição, conforme planta anexa, perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 35.600,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ituverava, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de prédio para o 2.º Ginásio Estadual local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ituverava um terreno, sem benfeitorias, com a área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) situado no distrito, município e comarca de Ituverava necessário à construção de prédio para o 2.º Ginásio Estadual local com as medidas e confrontações constantes do processo PGE-33.380-70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Tem início no ponto «A», situado na confluência da Rua Coronel Dionísio Barbosa Sandoval, com a Rua Projetada I, seguindo pelo alinhamento da Rua Projetada I, na distância de 100,00 metros, até o ponto «B», onde defletindo à direita, em ângulo reto, confrontando com o alinhamento da Rua Projetada II, na distância de 100,00 metros, até o ponto «C», onde defletindo à direita, em ângulo reto, confrontando com o alinhamento da Rua Projetada III, na distância de 100,00 metros, até o ponto «D», onde defletindo à direita, em ângulo reto, confrontando com o alinhamento da Rua Coronel Dionísio Barbosa Sandoval, na distância de 100,00 metros, até o ponto «A», origem da presente descrição».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do sr. Sérgio Manoel Zanin, imóvel sem benfeitorias, situado no município de Santa Fé do Sul, necessário à construção de prédio para o 1.º Grupo Escolar, daquele município

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do sr. Sérgio Manoel Zanin, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 8.464,00 m² (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Santa Fé do Sul, necessário à construção de prédio para o 1.º Grupo Escolar local, com as medidas e confrontações constantes do processo PGE-28.735-67 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «As divisas do imóvel assim se descrevem: Começam no ponto «A», denominado em planta anexa e situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Navarro de Andrade com o da Rua 17. Do ponto «A», segue pelo alinhamento da Avenida Navarro de Andrade na distância de 92,00 m. até o ponto «B», situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida Navarro de Andrade e Rua-19. Do ponto «B», defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Rua 19 na distância de 92,00 m. até o ponto «C», na intersecção dos alinhamentos das Ruas 19 e 12. Do ponto «C», defletindo à direita, segue pelo alinhamento da Rua 12, na distância de 92,00 m. até o ponto «D», intersecção dos alinhamentos das Ruas 12 e 17. Do ponto «D», defle-

tindo à direita, segue pelo alinhamento da Rua 17 na distância de 92,00 m. até o ponto «A» onde tiveram início estas divisas».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para o fim de desapropriação, imóvel situado nesta Capital — 19.º Subdistrito Perdizes, necessários aos serviços da Secretaria de Estado da Saúde

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de prédio e respectivo terreno, com a área total de 1.087,91m² (hum mil e oitenta e sete metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), situado nesta Capital — 19.º Subdistrito Perdizes — à Rua Dr. Cândido Espinheira, n.º 616, necessário aos serviços da Secretaria da Saúde, que consta pertencer a Luiz de Oliveira Lima, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 94.983-70, da Secretaria da Justiça, a saber: «O terreno possui 8,60m de frente para a Rua Dr. Cândido Espinheira; do lado esquerdo, onde confronta com José Gravina, 40,60m onde, após atingir aquela distância, deflete à esquerda, seguindo por uma distância de 9,40m, confrontando com José Gravina; daí deflete à direita, segue por uma reta de 12,00m, confrontando com Dante Volpi; defletindo novamente à direita segue por uma reta com 59,10 confrontando, inicialmente com quem de direito e mais Gisela Borges de Queiroz, Vicente de Paula Perez Guzzi e Governo da União, defletindo à direita, segue por uma reta com 12,20m confrontando ali com Domingos Sanetis e Francisco Domingues; defletindo à direita, segue na distância de 41,10m, onde confronta com: Agostinho de Abreu, Adriano Brivio, Alfredo Sadoco, Henrique Sadoco e Elza Alves da Siqueira; defletindo à esquerda, segue por uma linha reta com 40,60m até atingir o alinhamento da Rua Dr. Cândido Espinheira, origem da presente descrição. O perímetro descrito, segundo a planta n.º 2.651, elaborada pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, encerra área de 1.087,91m²».

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.785, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Transfere da administração da Secretaria do Interior para a Secretaria da Educação, imóvel situado no Município e Comarca da Capital

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria do Interior para a da Secretaria da Educação, o imóvel situado no Município e Comarca da Capital, à Avenida Rio Branco n.º 1210, adquirido pela Fazenda do Estado por escritura de compra e venda lavrada nas notas do 11.º Tabelião desta Capital, aos 4 de novembro de 1937, transcrita sob n.º 12.678, livro 3 "N" fls. 255, aos 11 de novembro de 1937 no Registro de Imóveis da 2.ª circunscrição desta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Tibiriçá Botelho Filho, Secretário do Interior.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Extingue a Comissão de Lei de Guerra e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Comissão de Lei de Guerra (CLG) fôra instituída para examinar os pedidos de outorga dos benefícios concedidos pela Lei Estadual, n.º 5.135, de 7 de janeiro de 1959, decidindo de sua procedência;

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição do Brasil de 1967, em seu artigo 102, § 2.º, vedou se atribuam aos inativos vantagens superiores aos percebidos na atividade, o que torna inconstitucional a concessão dos benefícios previstos naquela lei, conforme entendimento do Secretário da Justiça constante de despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de setembro de 1970;

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, à Constituição Estadual de 1967, foi ainda mais explícita ao estabelecer que os proventos da inatividade não poderão ser superiores aos vencimentos e vantagens percebidos pelo servidor em atividade (art. 92, inciso X);

Considerando que os benefícios outorgados pelas leis de guerra são concedidos no ato da aposentadoria ou reforma para serem auferidos na inatividade, o que importa em atribuir maior vantagem ao inativo que ao servidor em atividade, contrariando a proibição contida nos referidos dispositivos constitucionais;

Considerando, finalmente, que, diante dessa situação, não se justifica mais a existência da Comissão de Lei de Guerra,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a Comissão de Lei de Guerra (CLG) criada pelo Decreto n.º 36.430, de 31 de março de 1960.

Artigo 2.º — O acervo da Comissão de Lei de Guerra passa, provisoriamente, à Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3.º — O Secretário da Justiça designará um Procurador do Estado, para receber e administrar o acervo da Comissão de Lei de Guerra e propor, no prazo que lhe fôr assinado, o destino a ser dado aos arquivos, processos, mobiliário e pessoal daquela Comissão.

Artigo 4.º — Os direitos, reconhecidos aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial pelo artigo 197 da Constituição da República e pelo artigo 1.º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado, deverão ser pleiteados diretamente perante a autoridade competente para concedê-los.

Artigo 5.º — Os membros da Comissão de Lei de Guerra deverão apresentar-se, incontinenti, a seus superiores hierárquicos para reassumir o exercício dos cargos e postos de que são titulares.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n.º 36.430, de 31 de março de 1960, e a alínea "a" do inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 47.776, de 23 de fevereiro de 1967.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.